

**Edital n.º: 5832 /2017**

**Célia Margarida Gomes Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, faz público que, tendo-se realizado no dia **24 de outubro de 2017** a reunião ordinária desta Câmara Municipal, foram tomadas as seguintes deliberações:

**ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA:**

**3 - PRESIDÊNCIA**

**3.1 PROPOSTA DE REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL MANDATO: 2017 - 2021;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou aprovar, por unanimidade:-----

1. O Regimento da Câmara Municipal de Alvaiázere, elaborado nos termos do disposto na alínea a) do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo e as recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses; -----

2. As reuniões ordinárias ocorrem às primeiras e terceiras quartas-feiras de cada mês, com início às 15.00 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender, sendo pública a última reunião ordinária de cada mês;-----

3. Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 40.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a presente deliberação deverá ser objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----

**3.2 DESIGNAÇÃO DE VEREADORES - ART.º 58.º DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com os votos contra dos Srs. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, a fixação de dois vereadores a tempo inteiro, para o mandato 2017/2021, tendo por base o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação. -----

**3.3 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, após análise desta informação, deliberou, por unanimidade, delegar: -----

1. Ao abrigo do artigo 34.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os artigos 44.º a 50.º do CPA, delegar no Presidente e autorizar a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo do artigo 36.º da citada lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as seguintes competências: -----

1. As previstas no n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seguintes: -----

d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;-----

f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;-----

g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----

- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----
- q) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;-----
- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;-----
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;-----
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;-----
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;-----
- cc) Alienar bens móveis;-----
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;-----
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;-----
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;-----
- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;-----
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;-----
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -

- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----  
mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----  
nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----  
pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----  
qq) Administrar o domínio público municipal; -----  
rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; ---  
ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----  
tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----  
uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;  
ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----  
xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----  
yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----  
zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----  
bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----
2. Praticar os seguintes atos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, aprovado pelo decreto lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março: -----
- a) Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a g) do n.º 2 do artigo 4.º, e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento de impacte urbanístico relevante; -----  
b) Aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 24.º, ambos do RJUE; -----  
c) Aprovar a informação prévia prevista no artigo 14.º do RJUE, desde que não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento e impacte urbanístico relevante; -----  
d) Estabelecer as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos fixados no artigo 57.º e em conformidade com o RMUE e desde que não estejam em causa a interrupção total da via; -----  
e) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE; -----  
f) Fixar o prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----  
g) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE; -----

- h) Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do artigo 87.º do RJUE; -----
- i) Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE; -----
- j) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE; -----
- k) Ordenar o despejo sumário e o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e no n.º 2 do artigo 109.º, ambos do RJUE; -----
- l) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE; -----
- m) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;
- n) Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos do RJUE; -----
- o) Certificar que os pedidos de constituição de propriedade horizontal, reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE; -----
3. No âmbito da administração geral e sem contusão com as competências próprias que me são conferidas pelo artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizar pagamentos relativos a: -----
- a) Remunerações dos trabalhadores; -----
- b) Remuneração do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os subsídios extraordinários de Junho e Novembro; -----
- c) Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados; -----
- d) Abono para falhas aos trabalhadores titulares daquele direito; -----
- e) Todas as prestações relativas a abonos a crianças e jovens; -----
- f) Subsídio de férias e de natal; -----
- g) Prestações relativas ao trabalho extraordinário, ajudas de custo e transporte; -----
- h) Emolumentos notariais e custas de execuções fiscais; -----
- i) Senhas de presença dos Vereadores; -----
- j) Senhas de Presença dos Membros da Assembleia Municipal, após autorização e informação do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal; -----
- k) Encargos com a ADSE aos trabalhadores e outros entes sujeito; -----
- l) Encargos com a assistência aos trabalhadores, pela ADSE; -----
- m) Outras prestações ou suplementos que por lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao Município ou a legítimos a sucessores de titulares desse vínculo; -----
- n) Prémios de desempenho; -----
- o) Operações de tesouraria; -----
- p) Compensação à caixa geral de aposentações pelo encargo mensal na aposentação dos trabalhadores municipais; -----
- q) Contribuição para o financiamento dos sistemas de aposentação; -----
- r) Subsídios associados ao regime da proteção na parentalidade; -----

- s) Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais; -----
- t) Pagamento a empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respetivos contratos mediante autos e cálculos de revisão de preços devidamente assinados;-----
- u) Pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os respetivos contratos;
- v) Encargos com transportes escolares;-----
- w) Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores; -----
- x) Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento da decisão judicial;-----
4. Exercer, ainda, as seguintes competências: -----
- a) Emissão da Licença Especial de Ruído, nos termos do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro; -----
- b) Regime jurídico relativo aos transportes de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros:
- i. Atribuição de licenças de transportes em táxi através de concurso público, n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com a redação dada pelas Leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e com a republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março;
- c) Regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas:
- i. Criação e extinção do serviço de guarda-noturno, nos termos previstos no art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;-----
- ii. Atribuição da licença para exercício da atividade de venda ambulante de lotaria da santa casa da misericórdia de Lisboa, nos termos previstos no art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; -----
- iii. Fiscalização do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos previstos no art.º 27º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro; -----
- iv. Licenciamento de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos ao ar livre, nos termos previstos no nº 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;
- v. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e santos populares, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;-----
- vi. Instruir processos de contraordenação previstos neste diploma, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro;-----
- vii. Fiscalização do cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro nos termos previstos no seu n.º 1 do art.º 52.º;-----
- d) Licenciamento e fiscalização das condições de segurança de elevadores, ascensores e monta-cargas:
- i. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações, efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário ou a pedido fundamentado dos interessados e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, n.º 1 do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; -----

- ii. Proceder à selagem, sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do n.º 1 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; -----
- iii. Fiscalização das instalações, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;-----
- e) Regime jurídico a que esta sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam: -----
- i. Determinar a periodicidade e os locais onde se realizam as feiras do município e autorizar a realização das feiras em espaços públicos ou privados, nos termos do n.º 1 do art.º 18.º, da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril; -----
- f) Regulamento municipal de ocupação de espaço público (RMOEP): -----
- i. Os pedidos de licenciamento para ocupação de espaço público e sua renovação ou não, nos termos dos n.º 2 e 3 do art.º 6., n.º 1 do art.º 14.º, n.º 3 do art.º 15.º, todos do RMOEP;-----
- ii. Remoção de equipamentos urbanos, ou mobiliário urbano ou a sua transferência para outro local, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º, do RMOEP;-----
- iii. Determinação de locais para instalação de quiosques, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º, do RMOEP;
- iv. Fiscalização, nos termos do art.º 44.º, do RMOEP; -----
- v. Instrução dos processos de contraordenação com fundamento nas infrações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do art.º 47.º, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º, todos do RMOEP; -----
- g) Medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios: -----
- i. Licenciamento de queimadas, nos termos do n.º 2 do art.º 27.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;-----
- ii. Utilização de fogo-de-artifício, nos termos do n.º 2 do art.º 29.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as posteriores alterações do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro;-----
- h) Regulamento Municipal da Publicidade (RMP): -----
- i. Deliberar sobre o pedido de licenciamento de publicidade, bem como quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º, do RMP.-----

#### **3.4 MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, para efeitos do disposto no ponto 2.9.10.1.2 das «Considerações Técnicas» do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, que as contas deste Município existentes nas seguintes Instituições Bancárias: -----

- i. Caixa Geral de Depósitos, S.A. – 500 960 046; -----
- ii. Banco Comercial Português, S.A. - Millennium/BCP – 504 525 882; -----

iii. Banco BIC Português, S.A. – 503 159 093;-----

iv. Nova Banco, S.A. – 513 204 016;-----

v. Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Zona do Pinhal, CRL – 501 292 748; -----

Passem a ser movimentadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, Célia Marques, ou por qualquer dos dois Senhores Vereadores com pelouros atribuídos e pelo Coordenador Técnico, Luís Jorge Batista Ribeiro ou, nas suas faltas, férias ou impedimentos, pela assistente técnica, Maria Manuela Marques Carvalho Joaquim ou pela assistente técnica, Elsa Margarida Martins Ramos Gomes. -----

### **3.5 REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RJUE) - NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIA;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do art.º 65.º, do n.º 1 do art.º 90.º e n.º 2 do art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, a nomeação, para integrar a comissão de vistoria, dos seguintes técnicos deste Município: Ana Cristina Santos Godinho da Costa, Patrícia Alves Pedro Afonso e Hilário Duarte Godinho Simões. -----

### **3.6 AUTARCAS - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atualização da apólice supra referenciada n.º 93.50093000, com a atualização de dados relativos aos novos elementos que constituem o Órgão Executivo. -----

### **3.7 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE MÓVEIS E IMÓVEIS - PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou aprovar, por unanimidade:-----

1. De acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 27.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – equipamentos de transporte, máquinas, viaturas, ferramentas e utensílios, é composta pelos seguintes elementos: -----

a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques;-----

b) Dois técnicos (membros efetivos):-----

i. José Luís Alves de Carvalho – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos; -----

ii. Paulo Jorge Marques Ferreira, Encarregado Operacional; -----

c) Dois técnicos (membros suplentes): -----

i. Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior; -----

ii. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior. -----

2. De acordo com o estipulado no n.º 4 do art.º 27.º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal, a Comissão de Avaliação de Bens Móveis – restantes bens móveis – é composta pelos seguintes elementos:-----

a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques;-----

- b) Dois técnicos (membros efetivos):-----
- i. Célia Fernanda da Costa Marques Ferreira – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos;-----
- ii. Célia Margarida Simões Miguel, Técnica Superior;-----
- c) Dois técnicos (membros suplentes):-----
- iii. Luís Jorge Batista Ribeiro, Coordenador Técnico;-----
- iv. Sílvia Catarina da Silva Mendes, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis é composta pelos seguintes elementos:-----
- a) Presidente: Célia Margarida Gomes Marques;-----
- b) Dois técnicos (membros efetivos):-----
- i. José Luís Alves de Carvalho – Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente da Comissão em caso de faltas ou impedimentos;-----
- ii. Ana Cristina Santos Godinho Costa, Técnica Superior;-----
- c) Dois técnicos (membros suplentes):-----
- i. Patrícia Cristina Alves Pedro Afonso, Técnica Superior;-----
- ii. Hilário Duarte Godinho Simões, Técnico Superior.-----

**5- GABINETE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL;****5.1 CADUCIDADE DE ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL POR CONHECIMENTO DA MORTE DO ARRENDATÁRIO;**

O elenco camarário Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, nos termos dos artigos 17º e 39º, nº 2, da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro:-----

1. Não se verificando o disposto no artigo 1106º do Código Civil (o arrendatário viver com alguém há mais de um ano ou ter cônjuge com morada no locado), declarar a caducidade do arrendamento por conhecimento da morte da arrendatária Gileka Issa (artigo 1051º, alínea d), do Código Civil), tendo em conta que o locado já foi entregue;-----
2. É obrigação do locatário pagar a renda, conforme disposto no art.º 1038, al. a), do Código Civil e conforme o estipulado no contrato de arrendamento até à entrega do locado, ou seja, pagar o mês de setembro último, já faturado.-----

**5.2 ALVA CANTO, ASSOCIAÇÃO DE CULTURA - "CORO INFANTIL" - PEDIDO DE APOIO PONTUAL;**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade:-----

1. Considerar que o presente pedido se enquadra no âmbito do artigo 22º número um do Regulamento de Apoio ao Associativismo, definindo-se como projetos e ações pontuais todas as atividades que não foram incluídas no Plano de Atividades da Associação;-----
2. Atribuir um apoio financeiro no valor de 600,00€ (seiscentos euros), devendo esta despesa onerar a Classificação Orçamental 01 02 040701 e GOP 02 0062017/5036, e efetuado o correspondente cabimento orçamental, compromisso e pagamento.-----



**5.3 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA - SOCIEDADE FILARMÓNICA ALVAIAZERENSE SANTA CECÍLIA;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Sociedade Filarmónica Alvaiazerense Santa Cecília, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 231,01€ (duzentos e trinta e um euro e um cêntimo), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato.-----

**5.4 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DA CASA MUNICIPAL DA CULTURA - ABASTENA - SOCIEDADE ABASTECEDORA DE MADEIRAS, LDA;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a ABASTENA – Sociedade Abastecedora de Madeiras, Lda, do pagamento das taxas devidas pela utilização da Casa Municipal da Cultura, no valor total de 124,20€ (cento e vinte e quatro euros e vinte cêntimos), considerando este Órgão Executivo é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

**5.5 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE - CASA DO POVO DE ALVAIÁZERE;**

O elenco camarário Municipal tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a Associação da Casa do Povo de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo, no valor total de 115,29€ (cento e quinze euros e vinte e nove cêntimos, correspondente a 3 horas e 30 minutos), considerando este Órgão Executivo que é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

**5.6 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA PARA A UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE ALVAIÁZERE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE ALVAIÁZERE;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, nos termos do n.º 6 do art.º 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, deliberou, por unanimidade, isentar a ACRA - Associação Cultural e Recreativa de Alvaiázere, do pagamento das taxas devidas pela utilização do Pavilhão Desportivo, no valor total de 98.82€ (noventa e oito euros e oitenta e dois cêntimos, correspondente a 3 dias), considerando este Órgão Executivo que é de especial importância para a prossecução da atividade do requerente e, conseqüentemente, de interesse público municipal, sendo que o pagamento deste valor provoca prejuízo especial para o desenvolvimento da atividade subjacente ao ato. -----

**5.7 ATRIBUIÇÃO TEMPORÁRIA DE HABITAÇÃO SOCIAL;**

O elenco camarário analisou a situação e as informações e despachos apresentados, a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho exarado a 04 de setembro pela Sra. Presidente, e, nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Paula Margarida Simões de Matos e o seu marido Jorge Manuel Simões Afonso, se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, entregar, temporariamente, da habitação social a que diz respeito a fração A – rés-do-chão, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere, aprovando o contrato de arrendamento celebrado entre o Município e a munícipe Paula Margarida Simões de Matos e o seu marido Jorge Manuel Simões Afonso, a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento, dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU, produzindo este contrato efeitos a 21 de agosto de 2017, devendo ser paga a renda a partir do mês de setembro. -----

**5.8 ARRENDAMENTO DE HABITAÇÃO SOCIAL;**

O elenco camarário Municipal tomou conhecimento e deliberou, por maioria, com as abstenções dos Sres. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho exarado a 04 de setembro último pela Sra. Presidente, e, nos termos do disposto nas alíneas g), h) e i) do n.º 2, artigo 23º, conjugado com a alínea v), do n.º 1 do artigo 33º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, tendo em conta que a munícipe Berta Maria Correia Dias e o seu filho menor se encontram numa situação de carência e de vulnerabilidade, entregar temporariamente, a habitação social a que diz respeito a fração D – 1.º andar, do edifício Vera Cruz, na Rua Professor Francisco dos Santos Almeida, n.º 7 - 3250-103 Alvaiázere, aprovar o contrato de arrendamento celebrado entre o Município e a munícipe Berta Maria Correia Dias, e a renda a aplicar, de acordo com o que se encontra expresso no contrato de arrendamento, dar conhecimento da atribuição desta habitação social ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – IHRU e que o despacho da Sra. Presidente produzindo este contrato efeitos a 25 de agosto de 2017, devendo ser paga a renda a partir do mês de setembro.

**6.1 PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS, RELATIVO AO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DE PROJETO DE ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A QUARTEL DE BOMBEIROS;**

O elenco camarário apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por unanimidade, reconhecer que a atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere prossegue fins de relevante interesse público e, nos termos do n.º 6 do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovou a dispensa das taxas urbanísticas, abrangendo a sua totalidade, num valor de 1.143,39€ (mil, cento e quarenta e três euros e trinta e nove

euros) afetas à apreciação do pedido e à emissão do alvará de licença de obras, relativo ao procedimento de licenciamento de projeto de alteração e ampliação de edifício destinado a quartel de Bombeiros, sito na Rua Comandante António Gonçalves, n.º 44, no lugar de Regueira da freguesia de Alvaiázere, correspondente ao Processo de Obras n.º 34/2016, titulado pela requerente Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere, nos termos da alínea f) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 3, ambos do artigo 86.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, em conjunto com o constante na alínea 1) do artigo 7.º do Regulamento Geral de Taxas Municipais, tendo em conta que a atividade desenvolvida pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Alvaiázere prossegue fins de relevante interesse público.

### **6.2 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO, NA FREGUESIA DE REGO DA MURTA;**

O elenco camarário apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por unanimidade, mandar emitir a respetiva certidão relativamente à operação de destaque nos termos requeridos, uma vez que se encontra observada a conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º do RJUE, na sua atual redação, tendo em conta o supracitado.-----

### **6.3 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE EM QUINTAIS/RAMALHAL - REGO DA MURTA, DA FREGUESIA DE PUSSOS SÃO PEDRO;**

O elenco camarário apreciou este pedido e tendo por base a informação técnica, deliberou por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões, mandar emitir a respetiva certidão relativamente a constituição de compropriedade na proporção de 1/2 para Vanda de Matos e de 1/2 para Gilian de Matos, como titulares de direito de propriedade do referido prédio rústico atrás referido, tendo em conta o supracitado.-----

### **6.4 APROVAÇÃO DE PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO A IMPLEMENTAR NA EMPREITADA DA PLATAFORMA EMPRESARIAL;**

O elenco camarário tomou conhecimento e, na qualidade de dono da obra deliberou, por maioria, com as abstenções dos Srs. Vereadores Carlos Simões e Anabela Simões:-----

1. Nomear como coordenador de segurança e saúde em obra da empreitada de Instalação da Plataforma Empresarial o Dr. Mário Bruno Tiago Gomes, com efeitos retroativos à data da validação técnica do PSS, nos termos do art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;-----

2. Aprovar o Desenvolvimento e Especificações do Plano de Segurança e Saúde para a execução da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;-----

3. Mandar comunicar por escrito ao empreiteiro, Sociedade de Construções Elimur, Lda, na qualidade de entidade executante, a aprovação do PSS para a execução da obra, dando início aos trabalhos constantes do desenvolvimento prático, incluindo a implantação do estaleiro, nos termos do no nº 3 do artigo 12º e alínea c) do artigo 17º do Decreto-Lei 273/2003 de 23 de outubro e demais legislação em vigor;

4. Mandar comunicar previamente a abertura do estaleiro à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), nos termos do artigo 15.º do diploma acima mencionado;-----

**7- UNIDADE ORGÂNICA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA****7.1 REGULAMENTO DE ATIVIDADE DE TRANSPORTE DE ALUGUER EM VEÍCULOS LIGEIOS DE PASSAGEIROS - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS.**

O elenco camarário tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho de autorização da substituição do veículo supra referenciado efetuado pela Sra. Presidente a 19 do corrente mês de outubro, nos seus exatos termos e conforme acima descrito.-----

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Município de Alvaiázere, 25/10/2017

A Presidente de Câmara,

---

Célia Margarida Gomes Marques, Arq.<sup>a</sup>